



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, através do presente venho, nos termos dos artigos 80 e 109, VI, VIII e XXVI da Lei Orgânica do Município - LOM de Bom Jesus do Araguaia, combinado com o artigo 66, §1º, da Constituição Federal, comunicar a Vossa Excelência o **VETO TOTAL do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 017/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**, que:

“Reconhece a prática de Wheeling, popularmente conhecida como ‘Grau’, como modalidade esportiva no Município de Bom Jesus do Araguaia–MT, autoriza o Poder Executivo a regulamentar e a destinar espaços para a sua prática, e dá outras providências.”

I – DA MOTIVAÇÃO DO VETO

Após análise técnica e jurídica realizada pelos setores competentes da Administração Municipal, concluiu-se que o projeto, embora bem-intencionado, apresenta vícios de inconstitucionalidade e de iniciativa, além de inconveniência administrativa, pelos seguintes motivos:

1. Vício de Iniciativa (art. 61, §1º, II, CF/88, aplicado por simetria aos Municípios)

O projeto impõe atribuições ao Poder Executivo, ao autorizar a regulamentação por decreto e destinar áreas públicas para determinada finalidade. Tais matérias são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolverem gestão administrativa e uso de bens públicos municipais.

2. Interferência na Administração Municipal

A proposição, ao determinar que o Município destine espaços e adote medidas específicas de segurança e fiscalização, afeta diretamente a estrutura



e o funcionamento da Administração, o que configura ingerência do Legislativo em matéria executiva.

3. Risco à Segurança e à Ordem Pública

Apesar do objetivo esportivo, a prática de manobras com motocicletas, mesmo em locais controlados, exige regulamentação técnica detalhada e normas de segurança específicas que dependem de análise dos órgãos de trânsito e de engenharia de tráfego, sob pena de o Município assumir responsabilidade por acidentes e danos.

4. Ausência de previsão orçamentária

O projeto cria obrigações potenciais para o Município, como a destinação de áreas, manutenção e fiscalização, sem indicar dotação orçamentária específica, contrariando o art. 167, I, da Constituição Federal e os artigos 80 e 109, VI, VIII e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

II – DA CONCLUSÃO

Por essas razões de inconstitucionalidade e interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 017/2025, submetendo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos dos artigos 80 e 109, VI, VIII e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.10.17 16:57:14 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
CELSO DE SOUSA BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
BIÊNIO 2025/2026